



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.035.704/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/05/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO PARCEIROS DA TRANSFORMAÇÃO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PARCEIROS DA TRANSFORMAÇÃO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NELSON CARDOSO</b>	NÚMERO <b>00795</b>	COMPLEMENTO <b>SAL 601</b>
CEP <b>22.730-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TAQUARA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NILO.FRANCISCO54@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(21) 9727-8447/ (21) 3369-7812</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/05/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.663, de 27 de dezembro de 2016.

Emitido no dia 21/05/2021 às 16:28:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1311584-2	42.035.704/0001-40	04/852.424/2021	04/852.424/2021	GRLF4 - Barra da Tijuca

CONCEDIDO A

INSTITUTO PARCEIROS DA TRANSFORMAÇÃO  
PARCEIROS DA TRANSFORMAÇÃO

PARA SE ESTABELECEER NO

Avenida Nelson Cardoso, 00795, SAL 601, Taquara

COM AS SEGUINTEs ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.36.09.8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2.36.04.7 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

COM AS SEGUINTEs RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA  
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL  
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL  
SIMPLES ESCRITÓRIO

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento da regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 8800-6/00, 9499-5/00

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2021

Deferido automaticamente conforme decreto 4182/2016

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2021

Diário: 1

Folha: 13

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Numerários em caixa (20)	1-1-01-01	0,00D	1.500,00D
Numerários em caixa (20)			
Banco conta movimento (30)			
Aplicações (50)			
<b>=Disponível</b>		<b>*****0,00D</b>	<b>*****1.500,00D</b>
<b>Disponível (15)</b>			
Recebimentos Pessoa Física e Juridica (90)			
Clientes (85)			
Adiantamento a fornecedor (120)			
Adiantamentos a Funcionários (130)			
Adiantamentos Diversos (155)			
Adiantamento (115)			
Títulos a Receber (180)			
Títulos a Receber (175)			
Créditos Tributários a Receber (210)			
Outros Créditos a Receber (265)			
Créditos a receber (205)			
Fatores em trânsito (285)			
Estoques (280)			
Títulos e valores mobiliários (335)			
Títulos e valores (330)			
Despesas antecipadas (350)			
<b>=Total - Circulante</b>		<b>*****0,00D</b>	<b>*****1.500,00D</b>
Despesas antecipadas (345)			
Circulante (10)			
Aplicações em Incentivos Fiscais (380)			
Realizável a longo prazo (375)			
Investimentos (410)			
Investimentos (405)			
Imóveis (440)			
Instalações (455)			
Máquinas e equipamentos (465)			
Informática (475)			

Balço Patrimonial Encerrado em 31/12/2021

Diário: 1

Folha: 14

Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
<b>Móveis e utensílios (485)</b>		
<b>Veículos (495)</b>		
<b>Imobilizações em curso (505)</b>		
<b>Outras imobilizações (530)</b>		
<b>Imobilizado (540)</b>		
<b>Depreciação Acumulada Imobilizado (550)</b>		
<b>Depreciação Acumulada (545)</b>		
<b>Aquisição Intangível (600)</b>		
<b>Diferido (630)</b>		
<b>Amortização (650)</b>		
<b>Intangível (595)</b>		
<b>Ativo Não Circulante (370)</b>		
<b>Compensação - Ativo (670)</b>		
<b>=Total - Ativo</b>	<b>*****0,00D</b>	<b>*****1.500,00D</b>

Balço Patrimonial Encerrado em 31/12/2021

Diário: 1

Folha: 15

~~Descrição~~

~~Classificação~~

~~Exercício Anterior~~

~~Exercício Atual~~

**Compensação - Ativo (665)**

Contas de compensação (660)

**Ativo (5)**

**Empréstimos (695)**

~~Empréstimos Bancários (705)~~

**Outros Empréstimos (735)**

Empréstimo p/ capital de giro (690)

~~Financiamentos (750)~~

**Financiamentos (745)**

Pessoa Física e Pessoa Jurídica (770)

**Fornecedores (765)**

Tributos e Contribuições (795)

~~Retenções de Imposto e Contribuições (810)~~

**Parcelamento de Tributos e Contribuições (885)**

Tributos e Contribuições (790)

**Salários (935)**

Gratificações (945)

~~Participações (955)~~

**Honorários (980)**

Férias (990)

**Décimo Terceiro Salário (1005)**

Juros Sobre Capital Próprio (1020)

~~Outras Obrigações (1030)~~

**Obrigações com Pessoal (930)**

Títulos a pagar (1045)

**Títulos (1040)**

Credores diversos (1060)

~~Credores (1055)~~

**Outros Contas a Pagar (1075)**

Contas a pagar (1070)

**Provisões (1100)**

Provisões (1095)

~~Circulante (605)~~

Balço Patrimonial Encerrado em 31/12/2021

Diário: 1

Folha: 16

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
<b>Empréstimos (1135)</b>			
<b>Financiamentos (1155)</b>			
<b>Empréstimo e Financiamentos a Pagar (1130)</b>			
<b>Passivo Não Circulante (1125)</b>			
<b>Capital Social (1175)</b>	2-3-01	0,00C	5.000,00C
<b>Capital Social (1175)</b>			
<b>Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais (1200)</b>			
<b>Reservas de Reavaliação (1215)</b>			
<b>Reservas de Lucros / Sobras / Superávits (1245)</b>			
<b>Ajuste de Avaliação Patrimonial (1295)</b>			
<b>Outros Ajustes a Valor de Mercado (1305)</b>			
<b>(-) Ações em Tesouraria (1315)</b>			
<b>Reservas (1195)</b>			
<b>Prejuízos/Déficits Acumulados (1330)</b>	2-3-03-01	0,00C	3.500,00D
<b>Prejuízos/Déficits Acumulados (1330)</b>			
<b>Resultado do Exercício (1355)</b>			
<b>Ajustes de Exercícios Anteriores (1365)</b>			
<b>=Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado</b>		*****0,00C	*****3.500,00D
<b>=T o t a l - Patrimônio líquido</b>		*****0,00C	*****1.500,00C
<b>Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado (1335)</b>			
<b>Patrimônio líquido (1170)</b>			
<b>Compensação - Passivo (1385)</b>			
<b>=T o t a l - Passivo</b>		*****0,00C	*****1.500,00C

Balço Patrimonial Encerrado em 31/12/2021

Diário: 1

Folha: 17

Descrição

Classificação

Exercício Anterior

Exercício Atual

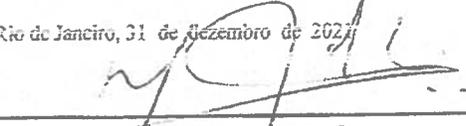
**Compensação - Passivo (1380)**

**Contas de compensação (1375)**

**Passivo (680)**

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2021

  
NILO FRANCISCO DA SILVA FILHO

Director

CPF: 40385574720

RG: 32058513 Orgão: DETRAN RJ

Expedição:

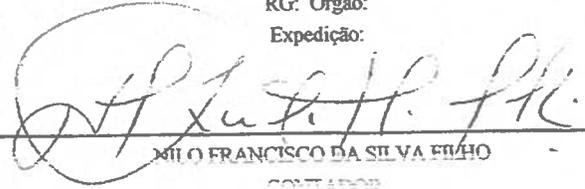
LUIZ VINICIUS FARIAS DE SOUZA

Presidente

CPF: 05752244790

RG: Orgão:

Expedição:

  
NILO FRANCISCO DA SILVA FILHO

CONTADOR

CPF: 403.855.747-20 CRC: 48545

RG: 48545 Orgão: CRC RJ

Expedição:

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PARCEIROS DA TRANSFORMAÇÃO

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Artigo 1º** - O INSTITUTO PARCEIROS DA TRANSFORMAÇÃO ("Instituto") é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - O Instituto tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nelson Cardoso, 795 sala 601, Taquara, CEP 22730.000.

**Parágrafo único** - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Artigo 3º** - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

**Artigo 4º** - O Instituto tem por finalidades:

- I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde bucal, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde bucal;
- II. Promover a educação na área da saúde bucal, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- III. Promover os direitos à saúde bucal e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- IV. Promover a assistência à saúde bucal;
- V. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de odontologia comunitária, social, ambiental, entre outras;
- VI. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde bucal, sanitária e de sustentabilidade;
- VII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde bucal e sustentabilidade;
- VIII. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde bucal;
- IX. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde bucal, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde bucal dos diferentes povos;



X. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto; e

XI. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde bucal e da sustentabilidade.

**Parágrafo 1º** - A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo 2º** - Os serviços de assistência à saúde bucal, educação em saúde bucal e assistência no exercício de direitos da saúde bucal, mencionados no *caput* deste artigo, serão prestados pelo Instituto à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

**Parágrafo 3º** - Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto: (i) prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objeto social e diversos dos serviços de que trata o parágrafo 2º acima; e (ii) venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes desses serviços e da venda desses produtos destinados exclusivamente à realização dos projetos sociais desenvolvidos pelo Instituto e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo Instituto na consecução de seus objetivos.

**Parágrafo 4º** - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do Instituto, serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, não havendo, em hipótese alguma, distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 6º** - O Instituto poderá adotar Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, o qual será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - O Instituto poderá captar recursos, inclusive mediante termos de parceria, acordos de cooperação técnica e convênios, para o atingimento dos objetivos definidos no artigo 4º, acima.

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, Distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Instituto, na qualidade de associados fundadores, sem obrigação de contribuição financeira para o Instituto;

II. Associados mantenedores: são as pessoas físicas ou jurídicas, que se obrigam ao pagamento de contribuição habitual para a manutenção do Instituto, cujo valor será fixado pela Assembleia, ou à prestação voluntária de serviço continuado.

III. Associados beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que contribuam de forma eventual com doações ou prestação de serviços voluntários para a consecução dos objetivos do Instituto.

IV. Associados honorários: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que merecem especial reconhecimento em razão do seu relevante comprometimento em prol do engrandecimento do Instituto.

V. Associados notáveis: são as pessoas físicas de alta qualificação e/ou reputação, demonstradas por experiência e desempenho que as coloquem em destaque intelectual no país em suas respectivas áreas de conhecimento e que tenham realizado trabalhos reconhecidamente relevantes para as áreas de saúde bucal e sustentabilidade.

**Parágrafo 1º** - Exceto em relação aos associados fundadores, os demais associados serão admitidos por deliberação da Diretoria, sendo tal admissão passível de revisão e revogação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um representante legal.

**Parágrafo 3º** - Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
- III. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. Honrar seus compromissos financeiros com o Instituto, se houver;
- V. Não utilizar o nome do Instituto para fins estranhos aos seus legítimos interesses;
- VI. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do Instituto; e
- VII. Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do Instituto sejam observados.



**Artigo 10º - São direitos dos associados:**

- I. Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas que considerem de interesse do Instituto;
- II. Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação destas, desde que não haja conflito de interesses, com exceção dos associados beneméritos e associados notáveis, que poderão comparecer às Assembleias Gerais mas não terão direito a voto, observadas as disposições do artigo 15 abaixo;
- IV. Ter acesso às atividades e dependências do Instituto; e
- V. Retirar-se livremente do Instituto, comunicando sua decisão por escrito à Diretoria.

**Artigo 11º - Perde-se a qualidade de associado por:**

- I. Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica; sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Infração deste Estatuto;
- III. Conduta incompatível com o objetivo e a filosofia do Instituto;
- IV. Atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio do Instituto;
- V. Cessação de pagamento da contribuição habitual por parte dos Associados Mantenedores; e
- VI. Pedido de retirada, por meio de carta enviada à Diretoria.

**Parágrafo único:** A decisão de cancelamento de associado será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, salvo na hipótese dos itens I e VI, acima, que independem de deliberação da Assembleia.

**Artigo 12º - Nenhum dos associados responde pelas obrigações sociais do Instituto, nem mesmo subsidiariamente.**

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

**Artigo 13º - O Instituto será dirigido, administrado e controlado, por:**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

**Parágrafo único - O Instituto não remunerará os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.**



## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo 1º** - Somente os associados fundadores, mantenedores e honorários terão direito a voto.

**Parágrafo 2º** - Observado o disposto no parágrafo 1º acima, cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral do Instituto, podendo fazer-se representar por procurador, devendo os associados mantenedores estar em dia com suas obrigações sociais para o exercício do direito de voto.

**Parágrafo 3º** - No caso de uma mesma pessoa pertencer a mais de uma categoria de associado com direito a voto, ela terá direito a apenas um voto. Caso ela pertença simultaneamente a uma categoria de associado com direito a voto e a outra sem direito a voto, será preservado o seu direito de voto.

**Parágrafo 4º** - Os associados ficarão impedidos de votar nas matérias que envolvam projetos e/ou programas específicos do qual participem como coordenadores, prestadores de serviços, consultores e/ou estejam de outro modo envolvidos na sua execução.

**Artigo 15º** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;
- II. Eleger os membros da Diretoria;
- III. Destituir os membros da Diretoria;
- IV. Eleger os membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- V. Destituir os membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- VI. Eleger os membros do Conselho Consultivo;
- VII. Destituir os membros do Conselho Consultivo;
- VIII. Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do Instituto;
- IX. Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto;
- X. Aprovar o Regimento Interno;
- XI. Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria;
- XII. Fixar o valor das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores;
- XIII. Decidir sobre o cancelamento de associado, na forma do Artigo 12, Parágrafo único;
- XIV. Alterar o Estatuto Social, na forma do Artigo 39;
- XV. Decidir sobre a dissolução/extinção do Instituto, nos termos do Artigo 38;
- XVI. Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução ou perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- XVII. Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;
- XVIII. Autorizar a aquisição, venda, permuta, transferência ou cessão de bens do

Instituto cujos valores individualmente excedam a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Artigo 16º** – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social, para:

- I. Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto, submetidas pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 17º** – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pelo Conselho Consultivo;
- IV. Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Artigo 18º** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, ou por e-mail ou por carta registrada, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Assembleia.

**Parágrafo único** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, dissolução do Instituto e cancelamento de associado, cujo quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

**Artigo 19º** – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos itens III, V, VII, XIII, XIV e XV do Artigo 16, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) dos presentes.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Artigo 20º** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral, devendo pelo menos 1 (um) dos Diretores ser dentista. O Diretor Presidente deverá ser escolhido dentre os associados fundadores, associados mantenedores e associados honorários. O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro poderão ser associados ou não.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros da Diretoria será de 05 (cinco) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser eleitas para os cargos de Diretoria do Instituto as pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria poderá criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto.

**Parágrafo 4º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias.

**Artigo 21º** - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 22º** - Compete à Diretoria a administração geral das atividades do Instituto, cabendo a ela, exclusivamente as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as políticas e diretrizes do Instituto;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual do Instituto;
- III. Executar a Programação Anual do Instituto;
- IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de projetos específicos;
- V. Propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do Estatuto;
- VI. Elaborar o relatório anual e os balanços a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII. Elaborar o Regimento Interno;
- VIII. Criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto e nomear os seus respectivos membros;
- IX. Referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pelo Instituto;
- X. Aprovar a participação do Instituto em outras associações ou pessoas jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus;
- XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas e terceiro setor para estabelecer mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Aprovar a celebração de contratos de interesse da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários;
- XIV. Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades do Instituto, fora de sua sede.

**Artigo 23º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, enviada pelo Diretor Presidente, por email ou por carta registrada.

**Artigo 24º** - Caberá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva do Instituto em juízo e fora dele. Com exceção dos casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo, o Instituto considerar-se-á obrigado pela assinatura:

- I. do Diretor Presidente; ou
- II. de dois Diretores em conjunto; ou
- III. de um Diretor e de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, deste artigo.

**Parágrafo 1º.** - Deverão sempre constar as assinaturas de 2 (dois) Diretores ou do



Diretor Geral ou Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, para:

- I. Abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheque, e autorização de transferências de valores por carta;
- II. Autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis,
- III. Endosso de cheques, com exceção da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo 3º abaixo;
- IV. Emissão de ordens de pagamento; e
- V. Emissão e endosso de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a sociedade.

**Parágrafo 2º** - Será necessária a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Geral ou Diretor Financeiro para a prática dos seguintes atos em nome do Instituto:

- I. contratação de mútuos e financiamentos bancários, oferecimento de garantias, reais ou pessoais e bem assim a emissão de títulos de crédito em geral e seu aval ou endosso a favor de terceiros;
- II. celebração de contratos de assunção de obrigações que superem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III. aquisição, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de imóveis, veículos, participações societárias e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do Instituto e/ou dos direitos a ele relativos, inclusive, respeitado o disposto no artigo 16, XVIII; e
- IV. constituição de procuradores, inclusive com a cláusula *ad judicia et extra*, cujos mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado em no máximo 1 (um) ano.

**Parágrafo 3º** - Bastará a assinatura de um Diretor, ou de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, acima, para a prática dos seguintes atos em nome do Instituto:

- I. sua representação ativa e passiva, perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a de FGTS; e
- II. endosso de cheques, para fins de depósito em conta bancária da Instituição.

**Artigo 25º** — Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o Instituto judicialmente e extrajudicialmente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral, subscrevendo com o Diretor Administrativo as respectivas atas; e
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Artigo 26º** — Compete ao Diretor Geral e ao Diretor Administrativo:

- I. Auxiliar, de modo geral, o Diretor Presidente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na ausência do Diretor Presidente;
- III. Secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, redigir as respectivas atas e assiná-las juntamente com o Diretor Presidente;
- IV. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos do Instituto.



**Parágrafo único** – Em caso de vacância no cargo de Diretor Administrativo, as atribuições de sua competência serão exercidas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 27º**- Compete ao Diretor Geral e ao Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- IX. Contratar serviço de contabilidade externo.

**Artigo 28º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros de Diretoria, os respectivos cargos serão assim preenchidos: o cargo de Diretor Presidente pelo Diretor Geral, o cargo de Diretor Geral pelo Diretor Financeiro, o cargo de Diretor Financeiro pelo Diretor Geral e o cargo de Diretor Administrativo pelo Diretor Financeiro.

### SEÇÃO III

#### CONSELHO FISCAL

**Artigo 29º** - O Instituto terá um Conselho Fiscal, que será constituído por pelo menos 03 (três) membros e 01 (um) suplente, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo certo que o número de componentes do Conselho deverá ser sempre ímpar:

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, com direito à reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término, devendo ser eleito novo suplente.

**Artigo 30º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. Fiscalizar as operações financeiras e patrimoniais realizadas pelo Instituto, requisitando ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das referidas alterações;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 31º** – O Instituto terá um Conselho Consultivo, composto por pelo menos 12 (doze) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, devendo no mínimo 1/4 (um quarto) do Conselho ser composto por dentistas.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

**Parágrafo 2º** - Caso o número de membros do Conselho Consultivo seja igual a 12 (doze), em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto, escolhido pela Assembleia Geral, que exercerá suas funções até o término do mandato.

**Artigo 32º** – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre as diretrizes do Instituto a médio e longo prazos;
- II. Apoiar a Administração do Instituto em suas relações com a comunidade científica nacional e internacional;
- III. Opinar e assessorar o Instituto em qualquer questão que a Administração lhe submeter, e
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 33º** – Os recursos e o patrimônio do Instituto provêm de contribuições dos associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras, de arrecadação com promoções e eventos, cursos e seminários, serviços prestados a terceiros e venda de produtos, de doações ou subvenções públicas e de qualquer natureza, e de qualquer outra forma lícita de obtenção de recursos. O patrimônio do Instituto será constituído de bens, móveis e imóveis.

**Artigo 34º** – No caso de dissolução/extinção do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9/790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 35º** – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será

contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPITULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 36º** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

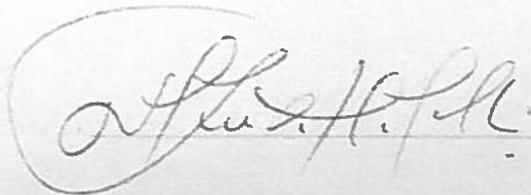
**Artigo 37º** – O Instituto será dissolvido/extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 38º** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 39º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

  
PRESIDENTE

Thiago Roberto Ferreira de Oliveira  
OAB/RJ 227.914  
Assinado digitalmente em  
28/04/2021 - 11:48



*Thiago Roberto F. de Oliveira*  
**THIAGO  
ROBERTO  
FERREIRA DE  
OLIVEIRA**  
Assinado de forma  
digital por THIAGO  
ROBERTO FERREIRA DE  
OLIVEIRA  
Dados: 2021.04.28  
11:55:03 -03'00'

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO**  
Matr. 283936 - INSTITUTO PARCEIROS DA TRANSFORMAÇÃO  
202104301533191 21/05/2021  
Emot: 192,97 Tributo: 65,61 Reemb.: 3.56  
Seto: **EDTD 52202 DTH**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial



contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPITULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 36º** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VI**

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO**  
Matr. 283936 - INSTITUTO PARCEIROS DA TRANSFORMAÇÃO  
202104301533191 21/05/2021  
Emot: 192,97 Tributo: 65,61 Reemb.: 3,56

Selo: **EDTD 52202 DTH**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rochelly P. de Moraes  
Oficial

